

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA**



Águas de São Pedro, 15 de abril de 2019.

Ofício nº 015/2019

A Câmara de Vereadores de ASP.

Assunto: Processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, do município de Águas de São Pedro (CMDCA), órgão deliberador, controlador e fiscalizador de todos os níveis da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do município, vem por meio deste dar ciência da resolução nº 01, de 05 de abril de 2019 e Edital nº 01/2019, Eleição para Conselho Tutelar, entregamos em anexo cópia da resolução e do edital, que deverá ser fixado em local público neste departamento.

Desde já o CMDCA agradece vossa colaboração!

Atenciosamente,

Marcelo Guimarães Alves
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente
CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL	
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	
183 / 2019	
Processo n.º	/
Data	17 / 04 / 2019
Ass.	15h49

CMDCA – Águas de São Pedro



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Águas de São Pedro - SP

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Águas de São Pedro para o quadriênio 2020/2023

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Águas de São Pedro - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e a Lei Municipal nº 1.746/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.787/2016, TORNA PÚBLICO o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

Art. 2º - O processo de eleição será organizado e coordenado pela Comissão do Processo Eleitoral, presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e composta pelos seguintes integrantes:

- a) Pillar Rodelis - Secretária (Representante suplente do Grupo de Escoteiros);
- b) Beatriz Porfirio Graeff (Representante suplente da APM/EMEF);
- c) Camila Campos Scagnolato da Silva (Representante suplente da Secretaria de Promoção Social);
- d) Leilane Cristie Gouveia Trovatto (Representante titular da Secretaria de Finanças).

Art. 3º - Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Art. 4º - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de eleição de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

Art. 6º - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar seguirá as condições e o calendário estabelecidos no Edital de Convocação em anexo.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Águas de São Pedro, 05 de Abril de 2019.

Marcelo Guimarães Alves
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Águas de São Pedro - SP

CMDCA

ANEXO 1

ELEIÇÃO PARA CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Águas de São Pedro torna público o Processo de Eleição para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023

1. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

1.1. O Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.746/2014 e Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Águas de São Pedro, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Águas de São Pedro, em 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 1.746/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.787/2016.

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2.3. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Águas de São Pedro visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00hs às 17:00hs, conforme previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 1.787/2016, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3.2. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.289,30 (Mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

3.3. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

3.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

4.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do São Paulo²;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

² As certidões podem ser expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo através do endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (acessado em 04 de abril de 2019) e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do São Paulo através do endereço eletrônico <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx> (acessado em 04 de abril de 2019).

- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Possuir pelo menos 01 (um) ano de experiência comprovada de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - b) Profissionais do Programa Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo de Eleição, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

5.3. As inscrições serão efetuadas no período de **03 de junho de 2019 a 27 de junho de 2019, das 09:00hs às 12:00hs**, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Antônio Feijó, 135 - Centro.

5.4. No ato de inscrição, a ser realizada pessoalmente, o candidato deverá:

- a) entregar preenchido requerimento disponibilizado através do site da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro³, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original e cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar original e cópia dos documentos exigidos no item 4.1 deste Edital.

5.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

5.6. É impedido de se inscrever no Processo Eleitoral o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2017;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

5.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do item 4.1 deste Edital, dando publicidade à relação nominal dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

6.2. Com a publicação da relação de candidatos habilitados será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

6.2.1. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

6.2.2. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e, também, afixando na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.3. Julgadas em definitivo todas as impugnações, no prazo de 03 (três) dias a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia remetida para o Ministério Público.

³ <http://aguasdesaopedro.sp.gov.br>

7. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL:

7.1. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

7.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão do Processo Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

8. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 7.5 deste Edital.

8.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.4. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem habilitados a concorrer à função de membro do Conselho Tutelar.

8.4.1. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

8.4.2. Os debates somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

8.4.3. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

8.4.4. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

8.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

9. DAS PROIBIÇÕES:

9.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

9.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

9.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados etc.) ao candidato.

9.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.5. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

- 9.6. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- 9.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- 9.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
- 9.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- 9.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão do Processo Eleitoral.
- 10.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à Comissão do Processo Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
- 10.2.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 10.2.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 10.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 10.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão do Processo Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

11. DA VOTAÇÃO

- 11.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro 2019, em local e horário definidos por edital, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 11.2. A votação ocorrerá, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo.

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

11.4. Às 17:00hs do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

11.5. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

11.5.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

11.5.2. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

11.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

11.6.1. O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão do Processo Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

11.6.2. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral.

11.7. Em caso de utilização de cédulas, será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

11.8. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais indicados pela Comissão do Processo Eleitoral.

11.8.1. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.8.2. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão do Processo Eleitoral.

12. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

12.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão do Processo Eleitoral.

12.2. A Comissão do Processo Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

12.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

12.4. O resultado final da eleição será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme itens 14.1 a 14.10 deste Edital.

12.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

13. DOS IMPEDIMENTOS:

13.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

13.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

13.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato; e
- b) ao resultado da eleição.

14.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhe disser respeito.

14.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

14.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

- 14.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 14.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 14.4. Os recursos deverão ser entregues, mediante protocolo, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizada na Rua Antônio Feijó, 135 - Centro.
- 14.5. Os recursos deverão ser entregues digitados e em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).
- 14.6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 14.7. Cabe à Comissão do Processo Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.
- 14.7.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 14.7.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 14.8. Da decisão da Comissão, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 14.9. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:

- 15.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão do Processo Eleitoral divulgará o resultado final do processo de eleição com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.
- 15.2. Após a homologação do processo de eleição, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 15.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 72 (setenta e duas) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 15.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 15.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
- 15.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 15.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado quando do preenchimento da inscrição.

15.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

15.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

15.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

15.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

15.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

15.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O processo de eleição para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

16.2. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de eleição e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

16.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

16.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de eleição.

16.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizada na Rua Antônio Feijó, 135 - Centro.

16.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão do Processo Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

16.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão do Processo Eleitoral.

16.9. Todas as decisões da Comissão do Processo Eleitoral ou da Plenária do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

16.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão do Processo Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

16.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Gabinete do Prefeito.

Marcelo Guimarães Alves
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Águas de São Pedro - SP

CMDCA

ANEXO 2

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

- 1 - Publicação do Edital: 08/04/2019;
- 2 - Prazo para inscrição das candidaturas: das 9:00hs do dia 03/06/2019 até as 12:00hs do dia 27/06/2019;
- 3 - Divulgação da lista de candidatos com inscrições deferidas: 15/07/2019;
- 4 - Prazo para pedido de impugnação de candidaturas: até 22/07/2019;
- 5 - Prazo para defesa dos candidatos: até 29/07/2019;
- 6 - Divulgação do resultado do julgamento das impugnações: 02/08/2019;
- 7 - Reunião que autoriza o início da campanha eleitoral: 06/08/2019;
- 8 - Publicação da lista definitiva dos candidatos: 07/08/2019;
- 9 - Credenciamento de fiscais: 03/10/2019;
- 10 - Dia da votação: 06/10/2019;
- 11 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;
- 12 - Prazo para interposição de recursos contra o resultado da votação: até 14/10/2019;
- 13 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019;
- 14 - Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2019;
- 15 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.